



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, 94 – 3º andar – Centro – Cep.: 28300-000 – Itaperuna-RJ

Telefax: (22) 3824-1263

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 44, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 58, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 27, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO, PROMULGA A PRESENTE LEI:

### **LEI Nº 799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser promovida anualmente no mês de abril pelo Município com apoio da iniciativa privada.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês “Abril Amarelo”, sendo o dia 27 de Abril o marco desta Campanha.

Art. 3º Na Campanha de que trata esta Lei, serão realizadas atividades de denúncia e educativas, nos termos da Lei Municipal nº 01, de 23 de janeiro de 1998, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaperuna, 14 de dezembro de 2017.

Marco-Alexandre Finamôr Rodrigues  
Vice-Presidente